MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

| único: |
|--|
| "Art. 17 |
| Parágrafo único. Para os trabalhadores de que trata a Lei nº 5.889, de o8 de junho |
| de 1973, a contratação, sob a modalidade de que trata esta Medida Provisória |
| preservará a plenitude dos direitos e garantias previstos aos contratos |

JUSTIFICAÇÃO

As caracteríticas singulares de penosidade e periculosidade em grande parte das atividades rurais justiticam a exceção das condições de precarização de direitos aos trabalhadores do setor.

Sala da Comissão,

permanentes".

Patrus Ananias
Deputado Federal PT/MG